

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

Rua Thomaz Magdaleno, 102- Fone : (014)245-1277 - Cep: 17150-000-Paulistânia - SP

Estado de São Paulo

CGC .01.614.826/0001-03

**LEI ORDINÁRIA N.º 035, 15 DE OUTUBRO DE 1.997.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública responsável por captar e aplicar recursos destinados à Assistência Social.**

**Parágrafo 1º - Cabe a Departamento de Assistência Social, órgão da Administração Pública gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo 2º - O Poder Executivo disporá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**ARTIGO 2º - Os recursos de responsabilidade do Município destinado à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que se forem realizando as receitas.**

**ARTIGO 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:** I - recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicação financeira de recursos ao Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, prestação de serviço e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

VI - produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.**

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 035, às fls. 215 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 15 de Outubro de 1997

**MANOEL NASCIMENTO CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração  
R.G. 3.231.091

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

Rua Thomaz Magdaleno, 102- Fone : (014)245-1277 -Cep: 17150-000-Paulistânia - SP

Estado de São Paulo

CGC .01.614.826/0001-03

**VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1.993.**

**ARTIGO 4\* - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

**ARTIGO 5\* - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.**

**ARTIGO 6\* -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Paulistânia, 15 de outubro de 1.997.**



**Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**